



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 08/09/2022- STJD

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

OTÁVIO NORONHA -----Presidente --Ausente-----
JOSÉ PERDIZ DE JESUS---Vice Presidente-no exercício da presidência---
MAURÍCIO NEVES FONSECA -----
FELIPE BEVILACQUA DE SOUZA -----
MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA-----
LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA -----Ausente-----
SÉRGIO LEAL MARTINEZ-----
JORGE IVO DO AMARAL-----
PAULO SÉRGIO FEUZ-----
FERNANDO CABRAL FILHO-----
RONALDO BOTELHO PIACENTE -----Procurador Geral-Ausente-----
JOÃO GUILHERME GUIMARÃES -----Sub Procurador Geral-----

- 1) Processo 143/2022: Recurso Voluntário- Procedência: TJD/RS ~
Recorrentes: Procuradoria do TJD/RS ~ Recorridos: Grêmio Football
Portoalegrense e SC Internacional. AUDITOR RELATOR: Dr. José Perdiz
de Jesus.

RESULTADO: **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.**

Funcionou na defesa do SC Internacional Dr. Rogério Pastl.

Funcionou na defesa do Grêmio Football Clube Dr. Luiz Eduardo.

- 2) Processo 152/2022 – Recorrente: Agremiação Sportiva Arapiraquense,
em face de seu atleta Roger Roberto dos Santos e de seu preparador físico
Carlos Airon de Melo – Recorrido: Terceira Comissão Disciplinar.
AUDITOR RELATOR: Dr. Jorge Ivo do Amaral.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para
no mérito dar-lhe parcial provimento e manter a suspensão de 02
(duas) partidas ao preparador físico do ASA, Carlos Airon de Melo, por
infração ao Art. 258 do CBJD; Reduzir para 02 (duas) partidas a
suspensão aplicada ao atleta do ASA Roger Roberto dos Santos por

infração ao Art. 250 do CBJD, face desclassificação do Art. 254-A inciso II do CBJD.”

Funcionou na defesa do ASA Dr. Osvaldo Sestário Filho.
Foi apresentada a prova de vídeo dos autos.

- 3) Processo 160/2022 - Recurso Voluntário- Recorrentes: Procuradoria da Quarta Comissão Disciplinar - Recorridos: Renato dos Santos, atleta do CSE/AL, Victor Hugo Albuquerque, assistente técnico do CSE/AL e Davi dos Santos, atleta da equipe Lagarto/SE. AUDITOR RELATOR: Dr. Sérgio Leal Martinez.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe provimento e aumentar a suspensão de Victor Hugo Albuquerque, assistente técnico do CSE/AL, para 05 (cinco) partidas por infração ao Art. 258 do CBJD, face desclassificação do Art. 254-A; Suspender por 04 (quatro) partidas Renato dos Santos, atleta do CSE/AL, por infração ao Art. 258 do CBJD, face desclassificação do Art. 254-A do CBJD; Suspender por 04 (quatro) partidas Davi dos Santos, atleta da equipe Lagarto/SE por infração ao Art. 258 do CBJD, face desclassificação do Art. 254-A do CBJD.”

Não houve defesa.

- 4) Processo 165/2022 - Recurso Voluntário - Recorrentes: CA Mineiro; Clube de Regatas do Flamengo; e Procuradoria da Quarta Comissão Disciplinar - Recorrido: Quarta Comissão Disciplinar; e CR Flamengo. AUDITOR RELATOR: Dr. Maurício Neves Fonseca.

RESULTADO: Por unanimidade de votos conheceram-se dos recursos para no mérito, por maioria, dar parcial provimento aos recursos mantendo a multa de R\$10.000,00 (dez mil reais) aplicada ao CR Flamengo quanto à imputação ao Art. 213 III do CBJD (duas vezes); por maioria, multar o CR Flamengo por R\$20.000,00 (vinte mil reais) por infração ao Art. 213 inciso I do CBJD, divergindo o Relator que mantinha a multa de R\$7.000,00 (sete mil reais) e o Auditor Dr. Sérgio Martinez e o Presidente que absolviam o clube; Manter as absolvições do CR Flamengo quanto às imputações aos Arts. 191 incisos I e III, Arts. 213 e 211, todos do CBJD, divergindo o Relator e o Auditor Dr. Sérgio Martinez que aplicavam R\$30.000,00 (trinta mil reais) por infração ao Art. 213 do CBJD.

Funcionou na defesa do CR Flamengo Dr. Michel Asseff Filho.
Funcionou na defesa do CA Mineiro Dr. Theotônio Chermont.
Foram veiculadas as provas de vídeo dos autos.

- 5) Processo 166/2022 - Recurso Voluntário- Recorrentes: Procuradoria da Comissão Disciplinar Feminina e Fabrício de Paula, preparador de goleiras do Santos FC - Recorridos: Fabrício de Paula, preparador de goleiras do Santos FC, Anastácio Rios, roupeiro do RB Bragantino e Laudice Ramos, massagista do RB Bragantino. AUDITOR RELATOR: Dr. Mauro Marcelo de Lima e Silva.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceram-se dos recursos, para no mérito negar provimento ao recurso de Fabrício de Paula e dar provimento ao recurso da Procuradoria e multar Fabricio de Paula, preparador de goleiras do Santos FC no total de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) mais a pena de eliminação por infração três vezes ao Art. 242 do CBJD, divergindo o Presidente que multava o denunciado em R\$100.000,00 (cem mil) e o Auditor Dr. Paulo Feuz que entendia que ele cometeu a infração uma única vez, aplicando R\$20.000,00 (vinte mil reais); Multar em R\$20.000,00 (vinte mil reais) mais a pena de eliminação os denunciados Anastácio Rios, roupeiro do RB Bragantino e Laudice Ramos, massagista do RB Bragantino.

Funcionou na defesa do Sr. Fabrício de Paula Dr. Higor Maffei, que pediu para consignar em ata o pedido de adiamento do julgamento.

Funciono na defesa de Anastácio Rios e Laudice Ramos, Dr. Alessandro Brecailo.

- 6) Processo 168/2022 - Recorrentes: CA Mineiro; Procuradoria da Quarta Comissão - Recorridos: Quarta Comissão Disciplinar; Luiz Claudio Cotta da Silva, chefe de delegação do CR Flamengo. AUDITOR RELATOR: Dr. Luiz Felipe Bulus. Redistribuído para Dr. Paulo Sérgio Feuz.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceram-se do recurso para no mérito negar provimento ao recurso do CA Mineiro mantendo a multa de R\$50.000,00 (cinquenta mil) por infração ao Art. 243-G do CBJD mais multa de R\$10.000,00 (dez mil reais) por infração ao Art. 213 inciso III do CBJD; Por maioria suspender por 15 (quinze) dias Luiz Claudio Cotta da Silva, chefe de delegação do CR Flamengo, por infração ao Art. 258 do CBJD, devendo o mesmo não estar em nenhuma dependência de estádios de futebol no período de sua suspensão, divergindo o Relator que suspendia por 20 dias e o Auditor Dr. Felipe Bevilacqua que negava provimento ao recurso.”

Funcionou na defesa do CR Flamengo Dr. Michel Asseff Filho.

Funcionou na defesa do CA Mineiro Dr. Theotônio Chermont.

7) Processo 170/2022 – Recorrente: CR Flamengo e seu atleta David Luiz Moreira Marinho – Recorrido: Terceira Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: Dr. Mauro Marcelo de Lima e Silva.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento e manter a suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência ao atleta David Luiz Moreira Marinho, do CR Flamengo, por infração ao Art. 258§1º do CBJD; Reduzir a multa aplicada ao CF Flamengo para R\$10.000,00 (dez mil reais) por infração ao Art. 213 inciso III do CBJD e, por maioria, absolver o clube quanto à imputação ao Art. 191 do CBJD, divergindo o Auditor Dr. Maurício Neves que aplicava a multa de R\$1.000,00 (mil reais).

Funcionou na defesa do CR Flamengo Dr. Michel Asseff Filho.

8) Processo 178/2022 – Recorrente: SE Palmeiras, em favor de sua atleta Katrine da Silva Costa – Recorrido: Comissão Disciplinar Feminina. AUDITOR RELATOR: Dr. Paulo Sérgio Feuz.

RESULTADO: “Foi homologada pelo Relator a proposta de transação feita pelo clube e a procuradoria, devendo ser paga pela atleta da SE Palmeiras Katrine da Silva Costa a multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais) até às 18h do dia 9 de setembro de 2022 e a apresentação de um vídeo de retratação da atleta no site oficial do clube, no prazo de 10 (dez) dias. Ambos devem ser juntados nos autos dentro do prazo.”

Funcionou na defesa da SE Palmeiras Dr. Osvaldo Sestário Filho.


Aline Andriolo
Secretária do Pleno do STJD